



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR Nº 11 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta a realização do Estágio Obrigatório, no formato remoto, do Curso de Bacharelado em Psicologia da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, no Período 2020.2.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2021, e considerando:

- o Processo Nº 23855.001246/2021-28;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
- o disposto na Portaria nº544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;
- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº11/2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

- a lei nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

- o Decreto nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que trata de protocolo específico com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19), para o setor de educação;

- a Resolução nº15/2020/CONSUN/UFPI, que estabelece a suspensão do Calendário Acadêmico 2020.1 e 2020.2 e dá outras providências;

- a Resolução nº16/2020/CONSUN/UFPI, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;

- a Resolução nº19/2020 CONSUN/UFPI, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº16/2020/CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;

- a Resolução 14/2021 - CEPEX - da Universidade Federal do Piauí; e

- a possibilidade de substituição de parte das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto.

RESOLVE:

Art. 1º A oferta de componentes curriculares de caráter teórico ou teórico-prático que não exijam laboratórios especializados fica automaticamente autorizada para o Período 2020.2;

Art. 2º As atividades desenvolvidas nos Estágios Obrigatórios supervisionados do Curso de Psicologia devem constar nos Planos de Trabalho aprovados no Colegiado do Curso e na Câmara de Ensino, seguindo as instruções da Instituição;

Art. 3º Os supervisores de estágio obrigatório na ênfase em Psicologia Clínica devem ter inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia, conforme determina o Código de Ética Profissional e a Carta de Serviços sobre Estágios e Serviços-Escola;

Art. 4º Para realização do atendimento online, é exigido o cadastro no E-psi do supervisor de estágio, responsável pelo estagiário. Todos os supervisores devem estar cadastrados no E-Psi (<https://e-psi.cfp.org.br/>). (Res CFP 04/2020);

Art. 5º As possíveis dificuldades enfrentadas pelos estagiários na prática psicológica realizada remotamente devem ser discutidas explicitamente com seus supervisores, e caso



ofereçam risco, firam a ética profissional ou não atendam aos objetivos propostos, devem ser redesenhadas ou interrompidas, segundo discernimento do professor/supervisor responsável, independente da anuência do discente (Carta de Recomendações do Conselho Federal de Psicologia/ABEP, 2020);

Art. 6º O professor/supervisor responsável se obriga a verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário/supervisionando, sendo responsável direto pelo local de realização das práticas dos processos clínicos remotos, pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional, cumprindo a Resolução CFP nº 3/2007 - Art. 52. - § 3º;

Art. 7º Os ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS INTERNOS, ou seja, aqueles realizados dentro das dependências da agência formadora, neste caso específico, o Serviço Escola de Psicologia (SEP), deve garantir às atividades práticas e supervisões condições físicas, materiais, administrativas e pedagógicas apropriadas e que garantam o sigilo das informações (Carta de Serviços sobre estágios e serviços-escola - CFP/CRP-SP/ABEP, 2013; p.15), e devem seguir as instruções da instituição;

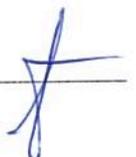
Art. 8º As práticas dos ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS INTERNOS na ênfase em Psicologia Clínica, realizado junto ao SEP, é integralmente caracterizada por processos clínicos. Durante o período em que as práticas estiverem sendo realizadas excepcionalmente de forma remota, os processos remotos clínicos e de avaliação psicológica, deverão ser realizados em espaços controlados do Serviço Escola de Psicologia, observando-se todos os protocolos de segurança definidos pela OMS e pelos Estados e Municípios, seguindo a Carta de Recomendações do Conselho Federal de Psicologia, uma vez que o Código de Ética Profissional em Psicologia esclarece que é requisito indispensável a garantia de sigilo, privacidade e confiabilidade em todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário (Res CFP 010/05);

Art. 9º Atendendo aos protocolos de segurança definidos pela OMS e pelos Estados e Municípios diante da nova variante do coronavírus, como medida profilática, durante o período letivo 2020.2, os processos remotos clínicos, por demandarem ser realizados em ambiente controlado do SEP, serão disponibilizados apenas aos alunos matriculados na disciplina de Estágio Profissional II, diminuindo assim a circulação no espaço diante de sua capacidade física. Os alunos matriculados no Estágio Profissional I realizarão atividades alternativas que lhes permitam o exercício de habilidades e competências em psicologia e processos clínicos, independente da anuência do discente;

Art. 10 Os CAMPOS DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS EXTERNOS, devido à excepcionalidade do momento e especificidades das práticas realizadas em diferentes contextos fora das dependências da agência formadora, por decisão do Colegiado do Curso de Psicologia, fica flexibilizada a realização de processos remotos clínicos fora do ambiente controlado do SEP, tendo-se em consideração que é composto também por outras atividades, diferentemente da prática dos ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS INTERNOS, caracterizado em sua integralidade por processos clínicos;

Art. 11 Deve ser garantido aos estagiários e supervisores conhecimento suficiente das tecnologias que serão utilizadas durante as práticas e acesso institucionalmente garantido às ferramentas para todas/os as/os estudantes, como determina a Portaria MEC 544/2020;

Art. 12 As atividades de supervisão podem ser realizadas de forma remota, desde que sejam síncronas, conforme previsto na Resolução 11 de maio de 2018 do Conselho Federal de



Psicologia, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meio de tecnologias da informação e da comunicação;

Art. 13 Será obrigatória a assinatura, pelo aluno do Curso de Psicologia, do Termo de Ciência do Risco de Contaminação pela Covid-19 e de livre manifestação de vontade de retomada aos estágios obrigatórios, utilizando as dependências do Serviço Escola de Psicologia.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.



Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr

Alexandro Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr
SIAPE 1636079

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N° 11/2021 – CONSEPE DE 22/04/2021

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCOS E DE LIVRE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DE RETOMADA AOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO ESCOLA DE PSICOLOGIA

Eu, _____
_____, de nacionalidade _____, _____ anos, RG nº _____
_____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____
_____, discente do módulo de _____
_____, do Curso de Bacharelado em Psicologia, do Campus Ministro Reis Velloso, desta Universidade, matrícula _____, fui alertado e, portanto, estou esclarecido e tenho ciência que a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) impõe particularidades aos indivíduos que atuam na área da saúde. Não obstante, manifesto, por vontade livre e esclarecida, meu interesse em retomar para minhas atividades de estágio nas dependências do Serviço Escola de Psicologia e, conseqüentemente, assumo os riscos decorrente desta escolha. Para tanto, será assegurada pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba a disponibilização de Equipamentos Individual de Proteção em quantidade suficiente para mim, quando se fizer necessário, seguindo o padrão da ANVISA. Este TERMO será válido enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no país ou, por determinação superior das autoridades sanitárias locais.

Parnaíba, _____, _____ de _____ de 2021

Assinatura do(a) Estagiário

Assinatura do(a) Coordenador(a)

